

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO DE INGRESSO:

Tendo em vista que com a aplicação do índice de reajuste salarial de 3,23% o salário de ingresso para "APOIO" fica abaixo do previsto na Lei nº 17.944/2024, que revalorizou para R\$ 1.640,00 os pisos salariais mensais dos trabalhadores no âmbito do estado de São Paulo a partir de 1º de junho de 2024, não se pode aceitar a previsão de salário de ingresso em valor inferior, devendo ser incluído um parágrafo nesse sentido.

Sugestão de redação:

Em razão da sanção da Lei nº 17.944/2024, que revalorizou para R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais) os pisos salariais mensais dos trabalhadores no âmbito do estado de São Paulo a partir de 1º de junho de 2024, para empregados de "APOIO" o piso salarial deverá obedecer, a partir de tal data, o referido valor, ou qualquer outro mais favorável ao empregado.

Quanto ao parágrafo segundo da referida cláusula, que trata do piso salarial da enfermagem, entendemos que a redação da forma em que proposta não atende a categoria.

Sugestão de redação:

Parágrafo Segundo: Em relação aos profissionais técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, a implementação dos Pisos Nacionais de Enfermagem, previstos na Lei 14.434/2022 será feita conforme escalonamento abaixo descrito, sem incidência retroativa a período anterior a 1º de maio de 2024, para jornadas de 220 horas mensais:

CLÁUSULA 12 - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Necessária a adequação para o quanto deliberado na assembleia geral profissional.

Segue nova redação:

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados beneficiários da presente norma coletiva e integrantes da categoria profissional, a **contribuição assistencial anual equivalente a 6% (seis por cento)**, que terá como base de cálculo o salário base, conforme decidida em assembleia geral da

categoria que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O desconto a que se refere o caput desta cláusula será em **três parcelas iguais de 2% (dois por cento) cada uma, iniciando-se a partir do mês posterior a assinatura da presente convenção** e deverá ser recolhido, impreterivelmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente pelo sistema bancário, pelos meios eletrônicos vigentes ou por boleto físico, sendo que o Sindicato da categoria profissional disponibilizará os boletos físicos ou por via digital.

Parágrafo Segundo: O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal

Parágrafo Terceiro: Caso seja comprovado que a empresa não efetuou o desconto previsto nesta cláusula durante o tempo da vigência deste instrumento ou de sua prorrogação, responderá às suas expensas pelos recolhimentos perante o sindicato laboral, não podendo reter dos empregados quaisquer valores atrasados.

Parágrafo Quarto: As empresas, em 10 (dez) dias contados do recolhimento, encaminharão ao sindicato da categoria profissional, no endereço eletrônico e-mail erika@sinsaudeiropreto.org.br a relação dos empregados que sofreram o desconto, na qual será discriminado o salário base de cada um, bem como a relação extraída do sistema eSocial.

Parágrafo Quinto: Fica garantido aos empregados o **direito de oposição no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.**

Parágrafo Sexto: O direito de oposição deverá ser exercido através do link: <https://sindsaudeiropreto.org.br/sindhosp-2024/>, sendo obrigatória a identificação (nome completo, CPF e e-mail do empregado e razão social da Empresa), cujos dados serão utilizados apenas para uso interno e controle do Sindicato Profissional. Compete ao empregado interessado na oposição encaminhar o protocolo emitido pelo Sindicato Profissional ao departamento de pessoal da empresa, observando-se o prazo e critérios estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual nas mesmas condições, a partir do mês de sua admissão, de forma não retroativa, garantido o prazo de 15 dias corridos para exercício do direito de oposição, **que exclusivamente nesta hipótese**, deverá ser manuscrita e individual, protocolada na sede ou sub sedes do sindicato profissional, garantido o envio por A.R. para os trabalhadores das cidades não abrangidas pela sede ou sub sedes do sindicato, cabendo ao trabalhador apresentar o protocolo da oposição ao hospital/empregador, antes do prazo estipulado para o desconto

Parágrafo Oitavo: O trabalhador que estiver associado ao Sindicato laboral e pagando regularmente a mensalidade associativa, estará isento do desconto da contribuição assistencial.

Parágrafo Nono: Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação nos termos do artigo 611-A, parágrafo 5º, da CLT, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo Sindicato da Categoria Profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, possibilitando o ingresso deste no polo passivo da ação, requerendo imediatamente a exclusão da empresa. Em caso de não acolhimento da exclusão e eventual condenação da empresa na devolução desses valores, o Sindicato da Categoria Profissional beneficiário deverá ressarcir integralmente a empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada.

Parágrafo Décimo: Fica vedado as empresas a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar e/ou constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição.

CLÁUSULA 52 - CESTA BÁSICA:

Ajuste da redação acerca do marco para incidência do percentual às empresas que praticam o benefício em valor igual ou superior.

Sugestão de redação:

Parágrafo Segundo - A cesta básica poderá ser substituída por ticket cesta ou vale cesta fornecido no valor mensal de **R\$ 313,94 (trezentos e treze reais e noventa e quatro**

centavos). As empresas cujo valor do benefício seja igual ou superior ao acima previsto deverão aplicar o percentual de 3,23% sobre o valor de abril de 2024, passando a vigorar o novo valor a partir de maio de 2024.